

Ata**Publicação Ata No. 07/2023 - 1ª SDI**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata nº 07/2023 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 17, 18 e 21/08/2023, iniciada às 00h00 do dia 17 de agosto de 2023 e encerrada às 24h00 do dia 21 de agosto de 2023. Sessão Presencial: dia 24/08/2023, iniciada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos).

Presidente: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte das sessões: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto (Presidente), Marcelo Lamego Pertence, Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Vicente de Paula Maciel Júnior, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; Exmos. Juízes Sabrina de Faria Froes Leão, Flávio Vilson da Silva Barbosa, Cléber Lúcio de Almeida e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Férias: Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, no período de 14.08 a 13.09.2023).

Convocados para compor a 1ª SDI: Exmos. Juízes Sabrina de Faria Froes Leão, no período de 04.08 a 09.09.2023; Flávio Vilson da Silva Barbosa, no período de 12.04 a 10.09.2023; e Cléber Lúcio de Almeida, no período de 23.08 a 30.09.2023), todos em razão de vacância, nos termos do art. 85, II do R. I. deste Eg. Regional.

Vinculados: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (passou a compor a SDC, conforme artigo 9º, parágrafo único do R. I. deste Egrégio Regional); Juízes Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituiu a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, em férias, no período de 13.06 a 13.07.2023), e Cristiana Soares Campos (substituiu a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, em férias, no período de 18.07 a 16.08.2023).

Ausência justificada (sessão presencial): Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Declaração de impedimento: Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, no processo nº 0012234-05.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, e Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, no processo nº 0011993-31.2023.5.03.0000 AgR.

Processos PJe Julgados:

0010656-41.2022.5.03.0000

MSCiv

Denegou a Segurança

AgR

Prejudicada a análise do Agravo

0010953-14.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

0011342-96.2023.5.03.0000

AgR

Não provido o Agravo

0011386-18.2023.5.03.0000

AgR

Não provido o Agravo

0011591-47.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

AgR

Prejudicada a análise do Agravo

0011664-19.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

0011670-26.2023.5.03.0000

AgR

Não provido o Agravo

0011771-63.2023.5.03.0000

MSCiv

Extinto

0011795-91.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança
0011817-52.2023.5.03.0000

MSCiv
Adiado
0011867-78.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0011874-70.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0011946-57.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0011993-31.2023.5.03.0000

AgR
Homologada a desistência
0012017-59.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012019-29.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012089-46.2023.5.03.0000

CCCV
Improcedente
0012234-05.2023.5.03.0000

MSCiv
Denegou a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0012246-19.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012255-78.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012372-69.2023.5.03.0000

MSCiv
Denegou a Segurança
0012529-42.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0012613-43.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0012827-34.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012841-18.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012857-69.2023.5.03.0000

CCCV
Procedente
0012919-12.2023.5.03.0000

AgR
Não conhecido o Agravo
0012931-26.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0013079-37.2023.5.03.0000

CCCV
Improcedente

Embargos de Declaração julgados:

0010811-44.2022.5.03.0000

ED
Negou-lhes provimento (Litisconsorte)

ED
Deu-lhes provimento (Impetrante)
0012377-28.2022.5.03.0000

ED

Não conhecido os Embargos

Sustentação oral:

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (0011993-31.2023.5.03.0000 AgR)

Redigirão os v. acórdãos os Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, no processo nº 0012372-69.2023.5.03.0000 MSCiv, e Marcelo Lamego Pertence, no processo nº 0012377-28.2022.5.03.0000 ED.

Juntada de voto vencido: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto (autora das divergências), nos processos nºs 0011867-78.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, e 0012919-12.2023.5.03.0000 AgR; Marcelo Lamego Pertence (autor das divergências), nos processos nºs 0010656-41.2022.5.03.0000 MSCiv e AgR, 0012246-19.2023.5.03.0000 AgR (quanto ao conhecimento) e 0012255-78.2023.5.03.0000 AgR (quanto ao conhecimento); Marcelo Moura Ferreira (Relator), no processo nº 0012377-28.2022.5.03.0000 ED, e Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (Relator), no processo nº 0012372-69.2023.5.03.0000 MSCiv.

No julgamento do processo nº 0011795-91.2023.5.03.0000 MSCiv, iniciado na sessão presencial do dia 27/07/2023, houve o cômputo do voto proferido pela Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, que estava ausente na sessão presencial do dia 24/08/2023, em razão de sua aposentadoria (art. 157, § 5º do R. I. deste Egrégio Regional).

REGISTROS

Presencialmente e utilizando a plataforma de videoconferência Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª SDI, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 06/2023, aprovada por unanimidade.

Inicialmente, a Exma. Desembargadora Presidente conclamou todos a participarem do Seminário Nacional sobre Trabalho Decente, Dignidade e Segurança no Trabalho, que será realizado nos dias 31/08 (das 14h às 18h) e 1º/09 (das 9h às 12h), no Plenário I, 10º andar, do Edifício sede do TRT/MG. Aduziu que o evento contará com a participação do Exmo. Desembargador João Batista Martins César (TRT15), Gestor do Sudeste do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira e da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, no dia 31/08, além da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda e dos Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 1º/09.

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, ressaltou a importância do referido evento, que discutirá sobre a dignidade no

trabalho, e ainda terá a apresentação musical da Orquestra Jovem das Gerais, fundada pelo músico Sr. Renato Almeida, irmão do Exmo. Juiz Cléber Lúcio de Almeida. Destacou, ainda, a participação dos ministros do TST, que abordarão temas sensíveis e enriquecerão bastante o seminário com o seu vasto conhecimento.

Por sua vez, a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, convidou todos a participarem do evento, que está sendo preparado há muito tempo, com muito carinho e dedicação. Aproveitou para agradecer a Exma. Desembargadora Presidente pelo apoio de sempre aos eventos realizados pelos programas supracitados.

A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro parabenizou os colegas Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima pela iniciativa e frisou que o seminário abordará temas atuais e muito importantes, como adoecimento no teletrabalho, devendo-se debater e buscar soluções efetivas, bem como valorizar o empenho dos colegas na realização desse grande evento.

A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli também cumprimentou os colegas magistrados, pelo primoroso trabalho, destacando a arte do folder e o filme que foram feitos para divulgação do seminário. Aproveitou para anunciar a realização de evento sobre combate ao trabalho escravo, nos dias 11 e 20 de outubro, sendo que no dia 11/10/2023 haverá a participação dos Exmos. Ministros Lélío Bentes Corrêa e Maurício Godinho Delgado, o qual lançará o seu livro, e, no dia 20/10, serão ministradas várias palestras de magistrados do TRT/MG e de juristas internacionais. Por fim, convidou todos a participarem e a divulgarem esse evento, que será realizado sob sua coordenação.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros destacou a importância desses eventos, os quais considera imperdíveis, já que passa a refletir melhor sobre os vários temas que são debatidos.

A Eminente Presidente registrou votos de congratulações aos Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Paula Oliveira Cantelli e André Schmidt de Brito, agraciados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com a Comenda Lyda Monteiro, maior honraria concedida pela instituição aos magistrados eleitos pelo Quinto Constitucional e que se destacaram pela valorização da advocacia no estado. Esclareceu que a comenda homenageia Dra. Lyda Monteiro, a qual foi Secretária do Conselho da OAB, vítima fatal de atentado, em 1980, ao abrir uma carta-bomba direcionada ao Presidente da OAB/RJ.

Outrossim, a Exma. Desembargadora Presidente parabenizou a Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta, titular da 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, pela nomeação como Desembargadora do TRT/MG, em ato assinado pelo Presidente da República e publicado no DOU do dia 18/08/2023, e cuja posse ocorrerá no dia 29/08/2023, no Centro Cultural da Justiça do Trabalho.

Lado outro, registrou os sentidos pêsames pelo falecimento da Sra. Leila Horta Antunes, ex-esposa do Exmo. Juiz aposentado José Nassif Antunes, externando a solidariedade e o carinho de todos ao

colega.

Ao final, a Exma. Desembargadora Presidente cumprimentou os magistrados aniversariantes do mês de agosto: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Netto, Corregedor deste Regional, no dia 04/08; Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, no dia 11/08, e Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, no dia 15/08, desejando-lhes saúde, alegrias e sucesso na vida pessoal e profissional.

As manifestações contaram com a adesão dos demais magistrados, bem como dos doutos representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier e Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, respectivamente.

Nada mais havendo, a Exma. Desembargadora Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

MARIA CECÍLIA ALVES PINTO

Desembargadora Presidente da 1ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0014136-90.2023.5.03.0000

| | |
|--------------|--|
| Relator | Maria Cecília Alves Pinto |
| IMPETRANTE | LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. |
| ADVOGADO | LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP) |
| IMPETRADO | Juiz da 43ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) da decisão de ID 3f2d938:

"Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., indicando como autoridade coatora o MM. Juiz do Trabalho Marcel Luiz Campos Rodrigues, em atuação na 43ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com fulcro na lei nº 12.016/09.

Afirma a Impetrante que, nos autos do processo trabalhista nº 0010713-64.2023.5.03.0181, em trâmite naquele foro, foi praticado ato manifestamente ilegal, consistente na decisão que concedeu

tutela antecipada de urgência, determinando o restabelecimento do plano de saúde do Reclamante, ora Litisconsorte.

Sustenta que "a matéria em tela para que seja restabelecido o plano médico nas mesmas condições que funcionários ativos da Impetrante, não é matéria de competência da Justiça do Trabalho, logo não está em consonância com o estabelecido no dispositivo constitucional" (Id e1dde79 – Pág. 6).

Alega que "o Terceiro Interessado através do contato realizado por e-mail (documento anexo) optou pela extensão do plano de assistência médica da SEGUROS UNIMED, com a exclusão de suas dependentes (Esposa e Filha)" (Id e1dde79 – Pág. 6).

Assevera que "os cálculos seguem os critérios estabelecidos nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98 e através da portaria da ANS Resolução Normativa nº 488, ou seja, em total conformidade com a Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde" (Id e1dde79 – Pág. 6).

Pondera que "a permanência no plano médico poderia ocorrer desde que assumisse integralmente seu pagamento, que por sua vez segue a de valores da seguradora que classifica a mensalidade de acordo com a faixa etária do contribuinte" (Id e1dde79 – Pág. 7).

Sustenta que "o Reclamante em verdade deveria ter buscado a Seguradora e não a Reclamada, primeiro por não fazer mais parte do quadro de funcionários da Ré, segundo porque esta ora Ré não é responsável pelos critérios vigentes pela Unimed Seguros Saúde S.A, sendo que a função da Copa Energia neste cenário, foi tão somente de intermediar a vontade do autor em prosseguir com o plano médico e a Unimed Seguros Saúde S.A." (Id e1dde79 – Pág. 14).

Aduz que há ilegalidade no ato judicial combatido, restando presentes ambos os requisitos necessários para o deferimento do presente remédio processual, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo certo que a urgência decorre da existência da ameaça de perigo de dano, que deve ser evitado de forma ágil e por meio adequado (medida liminar).

Requer a concessão de liminar para que "seja reconhecido o direito líquido e certo demonstrado nessa impetração, com a consequente revogação da ordem de restabelecimento do plano médico nos mesmos moldes dos funcionários ativos deferida em sede de tutela de urgência pela D. Autoridade Coatora" (Id e1dde79 – Pág. 18).

Pede a segurança definitiva.

Dá à causa o valor de R\$1.000,00.

É o relatório.

Inicialmente, anoto que o instrumento de procuração de Id 89a07c1 concede poderes *ad judicia et extra* a Dra. CAROLINA CARIOLA RAHAL - OAB/SP 204.403, que substabeleceu ao Dr. LEONARDO MAZZILLO – OAB/SP 195.279 (vide substabelecimento de Id